



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.19.257 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Suspende afastamento de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica suspenso o afastamento do Ten Cel PM RE 06002-4 ÊNEDY DIAS ARAÚJO, das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 20 de outubro de 2014, por haver cessado o motivo que determinou seu afastamento para concorrer ao pleito eleitoral de 2014, de conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 52, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982 – Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 2º. Fica o Ten Cel PM RE 06002-4 ÊNEDY DIAS ARAÚJO, revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 52, combinado com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982 – Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 3º. Passa o Ten Cel PM RE 06002-4 ÊNEDY DIAS ARAÚJO, à condição de adido à Coordenadoria Regional de Policiamento II – CRP II (Porto Velho – RO), a contar da mesma data, de acordo o artigo 5º, § 1º, inciso I, do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador